

LEI Nº 3.352/2021.

*INSTITUI DIRETRIZES PARA O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 168/2021, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Cruz do Capibaribe diretrizes para o Programa de Educação Digital.

Parágrafo Único. O Programa poderá ser desenvolvido através de parcerias com escolas, universidades, empresas, organizações da sociedade civil ou equipes de profissionais especializados em diversas áreas, como educação, tecnologia da informática e comunicação social.

Art. 2º As parcerias descritas no parágrafo único serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso e pautadas nas seguintes diretrizes.

I – promover debates, palestras, campanhas e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, as possibilidades de perigos da internet, redes sociais e outros meios de comunicação;

II – dar assistência no uso das ferramentas tecnológicas, ensinar sobre as regras éticas e leis em vigor, bem como, fornecer as pessoas acesso a recursos, cartilhas educativas e sessões de formação sobre a forma de manter níveis aceitáveis de segurança e de privacidade nas atividades cotidianas;

III – possibilitar a capacitação de pais, responsáveis e professores sobre a temática para que orientem os alunos com mais segurança no conteúdo digital;

IV – propiciar o uso responsável da internet e das redes sociais difundindo o conceito de cidadania digital;

V – desenvolver habilidades e pensamentos críticos, que contribuam para a utilização da internet e redes sociais com segurança e para detecção de fontes de informação confiáveis;

VI - organizar eventos e atividades de sensibilização no tema e que divulguem o conceito de Educação Digital, Segurança Cibernética e Educação Midiática e Informacional, assim como diretrizes e estratégias para abordar a questão no âmbito familiar;

VII - estimular o diálogo entre jovens e outros setores da sociedade, principalmente entre pais e professores, fortalecendo a parceria da família e da escola na implementação da temática.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe